



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº	1.134-7/2013
PRINCIPAL	FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADO	JOAO DARCY DE SOUZA CAVALCANTE
GABINETE	439/2016
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

O Secretário de Estado de Administração à época, César Roberto Zílio, encaminhou a este Tribunal a documentação que concedeu aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais calculados pela média contributiva média contributiva, o Sr. JOÃO DARCY DE SOUZA CAVALCANTE, o RG. 951105/SSP/MT, CPF: 087.230.101-00, estabilizado constitucionalmente no cargo de TÉCNICO DESENV. ECON. SOCIAL lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no município de Cuiabá/MT.

Consta nos autos os atos nºs 6.588/2015, 5.101/2011, 15.057/2013 e 9.493/2016, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria compulsória ao referido servidor.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal elaborou o relatório técnico de aposentadoria compulsória, no qual relata que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e a portaria está apta ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

Dos Cálculos

Usuário: CMT - Processo nº 11347/2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Consta a planilha de cálculo que foi analisada pelo corpo técnico deste Tribunal, fixando assim o valor:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
PROVENTO PROPORCIONAL APURADO	R\$ 2.220,03
TOTAL	R\$ 2.220,03

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.216/2016 (doc.137484/2016), elaborado pelo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinando pelo **Registro dos Atos nºs 6.588/2015, 5.101/2011, 15.057/2013, e, 9.493/2016**, e pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.